



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
Rua Governador Luiz Cavalcante, s/n.º, - Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, CEP 57312-270
Telefone: (82) 3521-3386 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.uneal.edu.br/

DECLARAÇÃO

Processo nº E:04104.0000003731/2025

Interessado: Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a decisão pela dispensa de licitação para a “aquisição de materiais de expediente para serem usados pelo Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR Equidade) da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL”, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância aos princípios da Administração Pública.

1. Fundamentação Legal

1.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 75, incisos I e II, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, que se aplicam a diversas demandas da Universidade Estadual de Alagoas:

- **Art. 75, I:** Para contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores que envolvam valores inferiores aos limites anualmente estabelecidos (atualmente R\$ 130.984,20).

- **Art. 75, II:** Para contratação de outros serviços e compras que envolvam valores inferiores aos limites anualmente estabelecidos (atualmente R\$ 65.491,11).

1.2. É imprescindível que os valores exatos sejam verificados e confirmados conforme a atualização vigente na data da contratação.

2. Razões da Escolha e Conformidade com o Interesse Público

2.1. A opção pela dispensa de licitação, nas situações que se enquadram nos limites de valor supracitados, justifica-se pela busca da **eficiência** e **economicidade** na gestão dos recursos públicos, sem prejuízo da transparência e da probidade.

2.1.1. Eficiência Administrativa: A realização de um processo licitatório completo para pequenas aquisições e contratações geraria uma desproporcionalidade entre o custo administrativo da licitação (recursos humanos, tempo e burocracia) e o valor do objeto a ser contratado. A dispensa, nesses casos, permite uma resposta mais ágil às demandas rotineiras e essenciais da universidade, evitando a morosidade que comprometeria o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.1.2. Economicidade: Para contratos de baixo valor, o custo de transação de um procedimento licitatório formal pode ser superior ao eventual benefício econômico obtido. A dispensa, quando precedida de rigorosa pesquisa de preços de mercado e negociação, assegura a contratação pelo preço justo, otimizando o custo-benefício global para a Administração.

2.1.3. Interesse Público: A celeridade na aquisição de materiais e contratação de serviços de baixo valor garante a continuidade das atividades universitárias e a pronta disponibilidade de recursos necessários, atendendo diretamente ao interesse público na manutenção e aprimoramento dos serviços educacionais.

3. Conclusão

3.1. A dispensa de licitação, nos termos do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é um instrumento legítimo e necessário à gestão pública para aquisições e serviços de baixo valor. Sua aplicação, pautada na estrita observância dos preceitos legais e na comprovação do atendimento ao interesse público, aos princípios da eficiência e da economicidade, confere segurança jurídica aos atos da autoridade competente e protege a Administração contra eventuais alegações de ilegalidade. A correta e documentada aplicação deste instituto é fundamental para a agilidade e boa gestão universitária.

4. Declaração de autorização para contratação direta precedida de publicação de aviso.

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando a instrução processual constante no Processo Administrativo nº 04104.0000003731/2025, referente à contratação direta por dispensa de licitação com os fundamentos supramencionados. AUTORIZO a formalização da referida contratação, **condicionada à prévia publicação do aviso de dispensa de licitação no Portal Nacional de contratação Pública (PNCP), bem como no Diário Oficial do Estado de Alagoas** nos termos do art. 75, §3º, da mesma Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Máximo de Moraes, Reitor** em 19/03/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38388031** e o código CRC **66E1537B**.

Referência: Processo nº E:04104.0000003731/2025

SEI nº 38388031